

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 273/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2021**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º 1560/2021**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 044/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS.**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RAV SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME.**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 meses.**

**VALOR: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Finanças e Administração, Sr. Eduardo Monteiro Pacheco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RAV SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 08.227.366/0001-00, localizada na Rua Claudino Pinto, n.º 35, Brás, São Paulo - SP, CEP 03.040-040, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Azevedo Valillo, portador da cédula de identidade RG n.º 26.197.771-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.557.048-00, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de impressos gráficos, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

### **Cláusula Segunda**

2.1. O(s) material(ais) referido(s) na cláusula antecedente será (ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 044/2021** cujos termos integram o presente Compromisso.

## **DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Cláusula Terceira**

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço (s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Quarta**

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) material (ais) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de atendimento.

### **Cláusula Quinta**

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) material (ais) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) material(ais) por preço(s) igual (is) ou superior (es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. A CONTRATANTE emitirá a Ordem de fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Almoxarifado Central: Rua dos Estudantes, n.º 336 – Jardim Pastoril - Ribeirão Pires. Tel: (11) 4827-6968.
- b) Almoxarifado de Medicamentos: na Estrada Jornalista José Edinaldo Gemecê de Menezes (Estrada da Colônia), 2959 – Bairro Colônia - Ribeirão Pires – S.P. Tel. (11) 4822-8009 ou 4822-8007.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Sétima**

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca do material, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **Cláusula Oitava**

8.1. As Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Nona**

9.1. O (s) preço (s) unitário (s) do fornecimento objeto do presente, será (ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

9.2. Para recebimento do pagamento pelos materiais entregues, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

9.6. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Décima**

10.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

## **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Décima Segunda**

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

### **Cláusula Décima Sexta**

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

### **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Oitava**

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

18.1.1. quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

18.1.2. quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para a prestação do serviço, ou não vier este a proceder dentro das condições pactuadas;

18.1.3. quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

18.1.4. em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **Cláusula Décima Nona**

19.1. a rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Vigésima**

20.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00 04.122.0005.2.010;	3.3.90.39.00 15.452.0019.2.197;
3.3.90.39.00 04.131.0006.2.158;	3.3.90.39.00 04.131.0007.2.159;
3.3.90.39.00 15.452.0021.2.211;	3.3.90.39.00 04.131.0007.2.160;
3.3.90.39.00 15.452.0021.2.214;	3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155;
3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109;	3.3.90.39.00 12.361.0044.2.021;
3.3.90.39.00 15.365.0044.2.021;	3.3.90.39.00 04.122.0009.2.110;
3.3.90.39.00 12.361.0049.2.050;	3.3.90.39.00 12.361.0049.2.054;
3.3.90.39.00 12.361.0049.2.057;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.127;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.130;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.131;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.038;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.132;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.134;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.044;	3.3.90.39.00 04.122.0016.2.178;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.046;	3.3.90.39.00 04.122.0022.2.218;
3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066;	3.3.90.39.00 15.451.0021.2.212;
3.3.90.39.00 12.366.0049.2.055;	3.3.90.39.00 12.367.0047.2.034;
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.194;	3.3.90.39.00 10.301.0101.1.012;
3.3.90.39.00 10.305.0056.2.363;	3.3.90.39.00 13.392.0045.2.026;
3.3.90.39.00 10.302.0053.2.284;	3.3.90.39.00 10.302.0053.2.294;
3.3.90.39.00 23.695.0032.2.175;	3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283;
3.3.90.39.00 08.122.0058.2.240;	3.3.90.39.00 15.122.0020.2.207;
3.3.90.39.00 08.244.0068.2.265;	3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071;
3.3.90.39.00 04.122.0005.2.085;	3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082;
3.3.90.39.00 27.811.0073.2.085;	3.3.90.39.00 06.122.0005.2.002;
3.3.90.39.00 15.452.0020.2.206;	3.3.90.39.00 06.182.0093.2.085;
3.3.90.39.00 10.304.0056.2.363;	3.3.90.39.00 08.122.0058.1.239;
3.3.90.39.00 08.366.0058.2.240;	3.3.90.39.00 15.452.0019.2.195;

## Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.3.90.39.00 15.452.0019.2.196; 3.3.90.39.00 18.451.0035.2.095;  
3.3.90.39.00 23.122.0031.2.085; 3.3.90.39.00 04.122.0024.2.183;  
3.3.90.39.00 15.452.0020.2.183; 3.3.90.39.00 15.452.0020.2.203;  
3.3.90.39.00 15.452.0020.2.205; 3.3.90.39.00 08.244.0068.2.097;  
3.3.90.39.00 06.182.0093.2.085; 3.3.90.39.00 13.392.0045.2.023;  
3.3.90.39.00 23.695.0032.2.175.

### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

#### Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 044/2021**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 111/2021**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

#### Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 14 de Julho de 2021.

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO**  
Secretário de Finanças e Administração

**RAV SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME**  
Rodrigo Azevedo Valillo

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G.

2 - \_\_\_\_\_  
R.G.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: RAV SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 273/2021.

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de impressos gráficos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 14 de Julho de 2021.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 040.664.058-00

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco  
Cargo: Secretário de Finanças e Administração  
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco  
Cargo: Secretário de Finanças e Administração  
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pelo COMPROMISSÁRIO:**

Nome: Rodrigo Azevedo Valillo  
Cargo: Sócia - Diretor  
CPF: 301.557.048-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco  
Cargo: Secretário Finanças e Administração  
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: \_\_\_\_\_